



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E NORMAS

COMUNICADO GGP/CON n° 005/2017

O Diretor do Centro de Orientação e Normas, do Grupo de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Recursos Humanos, **COMUNICA** aos órgãos subsetoriais de recursos humanos o teor do Parecer PA n° 37/2017, da Procuradoria Administrativa, da Procuradoria Geral do Estado.

O Parecer analisou a incidência das normas relativas à acumulação de cargos, empregos e funções públicas, conforme o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal de 1988, aos empregados de Fundações de Direito Privado, ainda que qualificadas como Organizações Sociais e alçou as seguintes conclusões:

1. Os entes do Terceiro Setor, inclusive quando qualificados como Organizações Sociais, ainda que atuem em parceria com o Poder Público e recebam verbas públicas destinadas a auxiliar no cumprimento de suas finalidades também públicas, **não integram a Administração Pública** que, por força do artigo 37, XIX, da Lei Maior, é composta apenas de entes cuja origem remonta à lei;

2. Por receberem aportes de verbas públicas e atuarem em prol da consecução de interesses públicos, as entidades privadas de apoio decerto ficam sujeitas aos influxos de certas normas do direito público; essa incidência é condicionada, todavia, à existência de previsão legal nesse sentido;

3. Considerando que as entidades privadas de apoio não compõem a Administração Pública, **é certo que seus empregados não são servidores públicos** e indubitoso que a vedação ao



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E NORMAS

acúmulo de funções remuneradas, posta no artigo 37, XVI e XVII, da Constituição Federal, a eles não se aplica;

4. Caso se detecte eventual - e inadmissível - confusão, na prática, entre as fundações de apoio e as entidades públicas apoiadas, a situação exigirá acertamento dos mecanismos que disciplinam as relações entre essas entidades, mas nunca a equiparação de seus regimes jurídicos;

5. As decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que, com fundamento no artigo 37, XVI e XVII, da Lei Maior, verberem a acumulação de cargos, empregos ou funções públicas com empregos em entes que não integram a Administração Pública violam a Constituição e assim estão sujeitas ao controle do Poder Judiciário.

6. O Parecer objeto do presente Comunicado segue anexo.

Centro de Orientação e Normas, 19 de julho de 2017.


JOSE DANNIESLEI SILVA DOS SANTOS
DIRETOR TÉCNICO II